



## PORTARIA Nº 3324/PR/2016

Altera a [Portaria da Presidência nº 2.482](#), de 5 de agosto de 2010, que regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da [Resolução do Órgão Especial nº 796](#), de 24 de junho de 2015, que regulamenta, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais, o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a apresentação da pessoa detida em flagrante delito ao juiz competente, até 24 horas após a sua prisão, para participar de audiência de custódia;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEDS/DPMG/OAB/MG nº 0002](#), de 18 de março de 2016, que regulamenta a implantação e o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito das Comarcas de Contagem, Governador Valadares, Ribeirão das Neves, Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 2.482](#), de 5 de agosto de 2010, que regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as disposições da [Portaria da Presidência nº 2.482](#), de 2010, aos comandos normativos da [Resolução do Órgão Especial nº 796](#), de 2015, e da [Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEDS/DPMG/OAB/MG nº 0002](#), de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 1º da [Portaria da Presidência nº 2.482](#), de 5 de agosto de 2010, os seguintes §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º:

“Art. 1º [...]

[...]



§ 5º Na comarca onde houver a implantação do Projeto Audiência de Custódia, o Juiz Plantonista responderá também pelas audiências de custódia, observada a regulamentação de regência.

§ 6º Quando o plantão da microrregião houver de ser realizado em comarca de primeira entrância, o juiz plantonista dessas comarcas:

I - será competente para a apreciação de todas as medidas urgentes de natureza cível e criminal da sua microrregião;

II - fica dispensado da realização de audiência de custódia.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, será indicado Juiz de Direito Auxiliar Especial ou vara de comarca integrante da microrregião onde já houver sido implantado o Projeto Audiência de Custódia, para realizar as audiências de custódia relativas às prisões em flagrantes oriundas da referida comarca.

§ 8º Caso esteja vago o cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de que trata o § 7º, caberá ao Juiz Diretor do Foro indicar outro Juiz, cível ou criminal, para a realização das audiências de custódia.

§ 9º A indicação das Varas em decorrência da implantação do Projeto de Audiência de Custódia observará o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º e no art. 4º desta Portaria.”.

Art. 2º O inciso I do art. 5º da [Portaria da Presidência nº 2.482](#), de 2010, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao dispositivo o seguinte parágrafo único:

“Art. 5º [...]

I - a existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz Plantonista, composta por:

a) um Técnico de Apoio Judicial ou um Oficial de Apoio Judicial B, com função de gerenciamento em Secretaria de Juízo;

b) um servidor, escolhido entre Oficiais de Apoio Judicial, Oficiais Judiciários ou Agentes Judiciários, sem função de gerenciamento; e

c) um Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;

[...]

Parágrafo único. Para o bom funcionamento do plantão, poderão ser formadas equipes de servidores, observada a composição prevista neste artigo e conforme escala a ser fixada pelo Diretor do Foro da Comarca, desde que apenas uma equipe seja designada em cada plantão.”.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 3º Em decorrência das alterações de que trata esta Portaria e a fim de cumprir as determinações do Conselho Nacional de Justiça, serão realizadas as adaptações necessárias na escala anual de plantão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente